



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 20/2017 – Aulas de Hip Hop

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Wellington Ricardo Santos Matos 09417696904, inscrito no CNPJ nº 23.761.556/0001-04, representado por Wellington Ricardo Santos Matos, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, portador(a) do RG. Nº 130233902-SSP-PR., CPF. Nº 094.176.969-04, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 8/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Serviço	Valor un. R\$	Valor total R\$
1	1	24	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço de ensino e cultura - Aulas de Hip Hop para crianças e adolescentes de 8 a 18 anos, num total de 32 horas mensais, R\$ 30,00 hora/ aula.	958,00	22.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 20/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 22.992,00(vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Assistência Social), no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), objeto deste contrato terá duração de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 8/2017.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado após mensal, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, empenho da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.550/16.

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400242.047000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), referente ao objeto da licitação n° 8/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 12/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato n° 20/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à Contratação de empresa especializada para executar contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 20/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 8/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

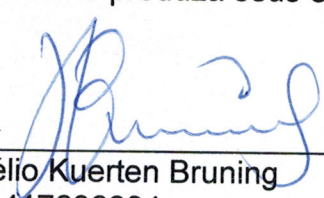
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 8/2017.

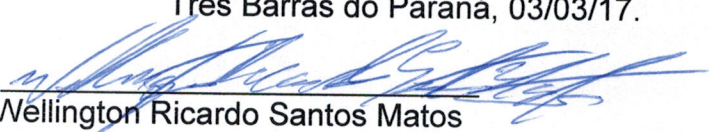
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Hélio Kuerten Bruning
09417696904
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 03/03/17.


Wellington Ricardo Santos Matos

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 20/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

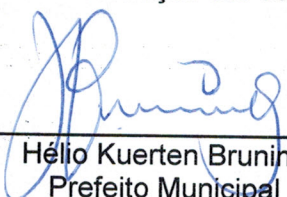
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Wellington Ricardo Santos Matos 09417696904,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 8/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 24 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 03/03/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

